



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Página 1 de 3

Autoria: Vereadora Morgana de Fátima Tecchio, com apoio dos Vereadores Dirlei Dama Cordeiro, Evane Mara Dalla Rosa, Lucimar Zarpelon e Rodrigo Marcon

Renumerar o art. 22 para art. 25 e acrescentar os arts. 22, 23 e 24 ao Projeto de Lei nº 14/2026.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 22 ao Projeto de Lei nº 14/2026, com a seguinte redação:

*“Art. 22. Fica alterado o inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 41. O imposto será lançado:*

*(...)*

*II - em quatro parcelas correspondentes, cada uma, a vinte e cinco por cento do valor da alíquota fixa, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, do exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;’ (NR)”*

Art. 2º Fica acrescentado o art. 23 ao Projeto de Lei nº 14/2026, com a seguinte redação:

*“Art. 23. Fica alterada a alínea ‘a’ do inciso II do art. 146 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 146. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:*

*(...)*

*II - o imposto sobre serviços de qualquer natureza:*

*a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, respectivamente.’ (NR)”*

Art. 3º Fica acrescentado o art. 24 ao Projeto de Lei nº 14/2026, com a seguinte redação:

*“Art. 24. Fica acrescentado o art. 159-A à Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:*

*‘Art. 159-A. Ficam isentos do pagamento das Taxas de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, previstas no Anexo VII desta Lei, os profissionais liberais recém-formados, portadores de curso superior, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir do início do exercício de suas atividades no Município de Serafina Corrêa.*

*§ 1º Considera-se profissional liberal recém-*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Página 2 de 3

Autoria: Vereadora Morgana de Fátima Tecchio, com apoio dos Vereadores Dirlei Dama Cordeiro, Evane Mara Dalla Rosa, Lucimar Zarpelon e Rodrigo Marcon

*formado aquele que, na data do requerimento da isenção, comprovar uma das seguintes condições ocorridas há, no máximo, 18 (dezoito) meses:*

*I – conclusão de curso superior; ou*

*II – obtenção de inscrição no respectivo conselho profissional.*

*§ 2º A isenção será concedida mediante requerimento administrativo, acompanhado de:*

*I – diploma ou certificado de conclusão de curso superior;*

*II – comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional, quando exigido.*

*§ 3º A isenção aplica-se exclusivamente ao primeiro ano de exercício da atividade, sendo vedada sua prorrogação.*

*§ 4º A concessão da isenção não dispensa o cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.’ (NR)”*

Art. 4º O atual art. 22 do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a ser renumerado como art. 25, com a seguinte redação:

*“Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da publicação oficial, observado o disposto no art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, exclusivamente quanto à instituição da Taxa de Fiscalização e Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, que passará a vigorar em 1º de janeiro de 2027, bem como quanto à alteração referente ao parcelamento do ISSQN, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.”*

Serafina Corrêa, 6 de março de 2026.

#### JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 14 de 2026, propõe a inclusão do art. 159-A e o alterações nos artigos 41 e 146 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que io Código Tributário Municipal de Serafina Corrêa.

A emenda institui isenção temporária da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para profissionais liberais recém-formados, limitada ao primeiro ano de exercício da atividade no Município. A medida busca reduzir encargos iniciais, favorecer a formalização das atividades

**Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.**

Página 3 de 3

Autoria: Vereadora Morgana de Fátima Tecchio, com apoio dos Vereadores Dirlei Dama Cordeiro, Evane Mara Dalla Rosa, Lucimar Zarpelon e Rodrigo Marcon

profissionais e manter a coerência com a natureza jurídica da taxa, sem afastar o exercício do poder de polícia administrativa.

A emenda também autoriza o parcelamento do ISSQN em até quatro parcelas anuais, sem alteração do fato gerador, da base de cálculo ou da alíquota do imposto. Trata-se de medida procedimental que não caracteriza renúncia de receita, sendo compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposição apresenta-se pontual, temporária e juridicamente adequada, conciliando estímulo à regularização profissional com a preservação do equilíbrio fiscal do Município.

**Morgana de Fátima Tecchio**  
Vereadora do MDB

**Dirlei Cordeiro**  
Vereador do MDB

**Evane M. G. Dalla Rosa**  
Vereadora do MDB

**Lucimar Zarpelon**  
Vereadora do MDB

**Rodrigo Marcon**  
Vereador do MDB